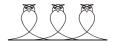


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 7. Portaria nº 127, de 16/4/2019, DODF nº 74, de 22/4/2019, p. 7.

PARECER Nº 95/2019-CEDF

Processo nº 084.000843/2016

Interessado: Instituto Resende

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Resende; autoriza a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; autoriza a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde; aprova os Planos de Cursos; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 17 de novembro de 2016, de interesse do Instituto Resende, situado na QNA 41, Lote 2, Taguatinga Norte - Distrito Federal, mantido pela Odontoclínica Resende Ltda., com sede na C 1, Lotes 1/12, Sala 609, Taguatinga - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Radiologia, todos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Curso, fl. 1.

Registra-se que, durante a instrução processual, a instituição educacional solicitou a suspensão do pleito para a autorização da oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Radiologia, conforme Ofício nº 5/2017, fl. 241, com base no Parecer do Especialista, fls. 232 e 233.

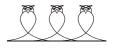
A instituição educacional possui autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, para a oferta presencial dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pela Ordem de Serviço nº 154/SEEDF, de 21 de agosto de 2018.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Balanço patrimonial, fls. 9 a 11.
- Contrato de Locação de Imóvel Comercial, fls. 12 a 14.
- Licença de Funcionamento, fl. 17.
- Relação de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico, fl. 30.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Regimento Escolar, fls. 47 a 64.
- Planta baixa, fl. 187.
- Parecer Técnico do Especialista da área, fls. 216 a 218.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 271.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 272.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 276 a 278 e 337 a 342.
- Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade, fls. 292 a 295.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 296.
- Certificado de Licenciamento, fls. 312 a 315.
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, fl. 353.
- Plano de Curso Prótese Dentária, fls. 357 a 393.
- Plano de Curso Saúde Bucal, fls. 394 a 431.
- Análise de Plano de Curso Prótese Dentária Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 432 a 437.
- Análise de Plano de Curso Saúde Bucal Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 438 a 443.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 444 a 448.
- Diligência CEDF, fls. 451 e 452.
- Proposta Pedagógica, fls. 458 a 473.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 475.

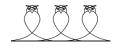
Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01010/2013, expedida pela Administração Regional de Taguatinga, com prazo indeterminado e atividade "clínica odontológica com uso de raio X no local e ministração de cursos, treinamentos e palestras para aperfeiçoamento em odontologia", fl. 17. Entretanto, vale registrar que o referido documento tornou-se válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-profissional, fl. 272, favorável à modalidade de ensino ofertada, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 271, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Certificado de Licenciamento, fls. 312 a 315, no qual verifica-se o parecer de viabilidade e o licenciamento para diversas atividades, contemplando a educação profissional de nível técnico e a atividade odontológica. Estão inconclusas as licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil SUSDEC e Vigilância Sanitária do Distrito Federal VISADF para a atividade odontológica.

Das visitas de supervisão *in loco*:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco* pela Cosie/Suplav/SEEDF, nos dias 11 de junho e 23 de agosto de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 276 a 278 e 337 a 342, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar e os documentos organizacionais, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Sobre as visitas de supervisão *in loco*, destaca-se no Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF:

- a) Avaliação das condições físico-pedagógicas da instituição educacional [...] verificou-se que a instituição possui salas de aulas iluminadas, limpas e arejadas, banheiros, sala de leitura e acessibilidade, adequadas à finalidade educativa. Possui, também, um laboratório de técnicas de saúde bucal, distribuído em vários consultórios dentários completos, no térreo do edificio para atender ao curso de Técnico em Prótese Dentária e de Técnico em Saúde Bucal; e, também, um laboratório de prótese dentária, localizado no primeiro andar do edificio; ambos, equipados para a realização das atividades práticas previstas nos diversos componentes curriculares, adequados à finalidade educativa; e, um laboratório de informática com programas específicos. [...]
- b) Organização da secretaria/escrituração escolar: verificou-se que a organização da Secretaria Escolar atende às necessidades de segurança em relação a guarda dos documentos e à escrituração escolar por meio de arquivos organizados em ordem alfabética (fl. 446).

Acerca da compatibilização do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, a instituição educacional apresentou novo quadro de profissionais contratados, fl. 475, com as devidas habilitações para o exercício das funções, fls. 477 a 488.

Do Parecer do Especialista.

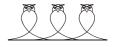
Em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, foi apresentado parecer técnico de especialista, com posicionamento favorável aos cursos técnicos de nível médio em Saúde Bucal e em Prótese Dentária.

Do Parecer Técnico Conclusivo do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO-DF, fls. 216 a 218, destaca-se:

Após a inspeção das instalações físicas apresentadas, e após a verificação de todos os registros dos profissionais junto ao CRO-DF, verificamos que o local e as instalações físicas atendem tecnicamente aos requisitos básicos de uma Escola Técnica em Saúde Bucal e Técnica em Prótese Dentária, estando apta a oferecer aos alunos comodidade, segurança e todo conforto para ministrar aulas teóricas e práticas para os referidos cursos técnicos, motivo pelo qual nos posicionamos favoráveis ao requerimento dessa instituição, após lavrar o Termo de Visita nº 6854/2017, anexo a este relatório. (fl., 216)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Dos Planos de Cursos.

Os Planos de Curso de técnico de nível médio, cotejados com as análises realizadas pelas equipes técnicas da Cosie/Suplav/SEEDF e deste Conselho de Educação, além do parecer do especialista da área, contemplam o previsto no artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, registrando-se em resumo:

- 1. <u>Plano de Curso Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 357 a 393.</u>
- Justificativa para a oferta do curso: "[...] atender a demanda por estes profissionais, primando por uma formação técnica de excelência com base na ética e na cidadania", fl. 360.
- Objetivos do curso e metodologia adotada, fls. 361 e 362: tem como objetivo geral "preparar profissionais com sólida formação para exercer com eficiência as competências estabelecidas neste Plano de Curso e que sejam capazes de mobilizar e articular valores, conhecimentos e habilidades para o desempenho eficaz das suas atividades profissionais [...]" (fl. 361). O processo de ensino e aprendizagem é pautado na integração entre teoria e prática e na centralização do aluno, tendo o professor como apoiador, facilitador e mediador do conhecimento. A execução dessa proposta ocorre através da aplicação dos métodos de elaboração conjunta, expositivo, trabalho em grupo e trabalho independente.
- Requisitos para ingresso no curso, fl. 363: o estudante deverá ter a idade mínima de 16 anos e apresentar, além dos documentos pessoais, certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e o histórico escolar, para o ingresso na forma subsequente; declaração de escolaridade, a partir da 2ª série do ensino médio, para o ingresso na forma articulada concomitante
- Perfil profissional de conclusão do curso, fl. 364: a proposta para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que será capaz de:

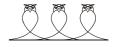
Confeccionar e reparar próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos e dispositivos protéticos bucais. Prestar suporte técnico ao cirurgião-dentista na fase laboratorial do processo de reabilitação oral. Gerenciar laboratórios de prótese dentária, fl. 364.

Está prevista uma saída intermediária com certificação de Auxiliar de Saúde Bucal, cujas atividades estão de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 3224-15.

- Organização curricular, fls. 365 a 374: o curso é ofertado na modalidade presencial e está estruturado em 3 módulos semestrais, com uma saída intermediária de Auxiliar de Saúde Bucal ao término do primeiro módulo. A carga horária total é de 1.560 horas, sendo 1.200 horas referentes à parte teórico-prática e 360 horas relativas às práticas profissionais, na forma de Estágio Profissional Supervisionado, de caráter obrigatório. Os módulos e a carga



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



horária estão organizados conforme consta na matriz, fl. 368. Todas as ementas estão elencadas às fls. 369 a 374.

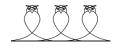
- Critérios de avaliação, fls. 375 a 377: em cada componente curricular, são realizadas 2 avaliações semestrais, registradas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), cujas notas obtidas compõem a média aritmética simples calculada para a nota final. É considerado aprovado o estudante que obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete) e cumprir a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, sendo reprovado aquele que não atingir esses valores.

A instituição realiza a recuperação paralela, mediante atividades diversificadas direcionadas aos estudantes com dificuldade de aprendizagem. A prova de recuperação é restrita ao estudante reprovado em até 3 componentes curriculares por módulo. Após a recuperação final, é admitida a progressão parcial, em até 2 componentes curriculares, para cursar o módulo seguinte.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fl. 378: ao término de cada módulo, os alunos têm a possibilidade de avaliar a instituição de ensino por meio de formulários. Os dados coletados são encaminhados ao Conselho de Classe para que sejam indicadas ações e providências para o aprimoramento das atividades técnicas, pedagógicas e administrativas.
- Especificação da infraestrutura, fls. 379 a 381: estão listadas as instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, o acervo da sala de leitura e os itens do laboratório de técnicas em prótese dentária.
- Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 382: será concedido o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, ao estudante que comprovar a conclusão do ensino médio e concluir com aproveitamento os componentes curriculares e os estágios profissionais supervisionados, conforme Matriz Curricular do curso. Para a certificação de Auxiliar em Saúde Bucal, o estudante deve concluir com aproveitamento os componentes curriculares do Módulo I e o Estágio Profissional Supervisionado I.
- Relação de profissionais, fls. 383 e 384: relação de professores e especialistas, de pessoal técnico, administrativo e de apoio.
- Plano de estágio curricular supervisionado, fls. 385 a 387: de caráter obrigatório, a carga horária total é de 360 horas distribuídas nos 3 módulos do curso, sendo 160 horas para o Estágio Profissional Supervisionado I, com saída intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, e 100 horas para cada um dos demais módulos, organizados em Estágio Profissional Supervisionado II e III. É executado por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, em clínicas ou consultórios odontológicos, tendo como objetivo: "propiciar ao estudante as condições necessárias para consolidar, de forma prática, sob supervisão e



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



acompanhamento de profissionais capacitados, os conhecimentos adquiridos nos componentes teórico-práticos, garantindo a sua profissionalização." (fl. 385)

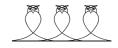
A avaliação é feita mediante critérios relacionados às fls. 386 e 387, sendo aprovado o estudante que obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Em caso de reprovação, o estudante poderá refazer o estágio uma única vez. Caso haja impossibilidade de fazer o estágio no período previsto no curso, o estudante poderá executá-lo em até 2 anos a partir da conclusão de todos os componentes curriculares.

- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 388: é admitido o aproveitamento de estudos dos profissionais que que concluíram o curso de Auxiliar de Saúde Bucal, e dos profissionais que concluíram a graduação. A avaliação será feita por comissão formada pelo diretor pedagógico, professor responsável técnico e secretário escolar, não sendo admitida a dispensa do estágio supervisionado.
- 2. Plano de Curso Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, fls. 394 a 431.
- Justificativa para a oferta do curso: "[...] atender a demanda por estes profissionais, primando por uma formação técnica de excelência com base na ética e na cidadania", fl. 398.
- Objetivos do curso e metodologia adotada, fls. 399 e 400: tem como objetivo geral "preparar profissionais com sólida formação para exercer com eficiência as competências estabelecidas neste Plano de Curso e que sejam capazes de mobilizar e articular valores, conhecimentos e habilidades para o desempenho eficaz das suas atividades profissionais [...]" (fl. 399). O processo de ensino e aprendizagem é pautado na integração entre teoria e prática e na centralização do aluno, tendo o professor como apoiador, facilitador e mediador do conhecimento. A execução dessa proposta ocorre através da aplicação dos métodos de elaboração conjunta, expositivo, trabalho em grupo e trabalho independente.
- Requisitos para ingresso no curso, fl. 401: o estudante deverá ter a idade mínima de 16 anos e apresentar, além dos documentos pessoais, certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e o histórico escolar, para o ingresso na forma subsequente; declaração de escolaridade, a partir da 2ª série do ensino médio, para o ingresso na forma articulada concomitante.
- Perfil profissional de conclusão do curso, fl. 402: a proposta para o egresso do curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, que será capaz de:

Promover a prevenção e o controle de doenças bucais. Desenvolver programas educativos e de saúde bucal. Realizar estudos epidemiológicos em saúde bucal. Desenvolver atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo. Realizar, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, tomadas radiográficas de uso odontológico. Processar filme radiográfico. Controlar



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



estoques. Supervisionar a manutenção dos equipamentos e instrumentar o Cirurgião-Dentista., fl. 402.

Está prevista uma saída intermediária com certificação de Auxiliar de Saúde Bucal, cujas atividades estão de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 3224-15.

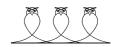
- Organização curricular, fls. 403 a 412: o curso é ofertado na modalidade presencial e está estruturado em 3 módulos semestrais, com saída intermediária de Auxiliar de Saúde Bucal ao término do primeiro módulo. A carga horária total é de 1.560 horas, sendo 1.200 horas referentes à parte teórico-prática e 360 horas relativas às práticas profissionais, na forma de Estágio Profissional Supervisionado, de caráter obrigatório. Os módulos e a carga horária estão organizados conforme consta na matriz, fl. 406. Todas as ementas estão elencadas às fls. 407 a 412.
- Critérios de avaliação, fls. 413 a 415: em cada componente curricular, são realizadas 2 avaliações semestrais, registradas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), cujas notas obtidas compõem a média aritmética simples calculada para a nota final. É considerado aprovado o estudante que obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete) e cumprir a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, sendo reprovado aquele que não atingir esses valores.

A instituição realiza a recuperação paralela, mediante atividades diversificadas direcionadas aos estudantes com dificuldade de aprendizagem. A prova de recuperação é restrita ao estudante reprovado em até 3 componentes curriculares por módulo. Após a recuperação final, é admitida a progressão parcial, em até 2 componentes curriculares, para cursar o módulo seguinte.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fl. 416: ao término de cada módulo, os alunos têm a possibilidade de avaliar a instituição de ensino por meio de formulários. Os dados coletados são encaminhados ao Conselho de Classe para que sejam indicadas ações e providências para o aprimoramento das atividades técnicas, pedagógicas e administrativas.
- Especificação da infraestrutura, fls. 417 a 419: estão listadas as instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, o acervo da sala de leitura e os itens do laboratório de técnicas em saúde bucal.
- Critérios de certificação de estudos e diplomação, fl. 420: será concedido o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, ao estudante que comprovar a conclusão do ensino médio e concluir com aproveitamento os componentes curriculares e os estágios profissionais supervisionados, conforme Matriz Curricular do curso. Para a certificação de Auxiliar em Saúde Bucal, o estudante deve concluir com aproveitamento os componentes curriculares do Módulo I e o Estágio Profissional Supervisionado I.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relação de profissionais, fls. 421 e 422: relação de professores e especialistas, de pessoal técnico, administrativo e de apoio.
- Plano de estágio curricular supervisionado, fls. 423 a 425: de caráter obrigatório, a carga horária total é de 360 horas distribuídas nos 3 módulos do curso, sendo 160 horas para o Estágio Profissional Supervisionado I, com saída intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, e 100 horas para cada um dos demais módulos, organizados em Estágio Profissional Supervisionado II e III. É executado por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, em hospitais, clínicas ou consultórios odontológicos, tendo como objetivo: "propiciar ao estudante as condições necessárias para consolidar, de forma prática, sob supervisão e acompanhamento de profissionais capacitados, os conhecimentos adquiridos nos componentes teórico-práticos, garantindo a sua profissionalização." (fl. 423).

A avaliação é feita mediante critérios relacionados às fls. 424 e 425, sendo aprovado o estudante que obtiver nota mínima igual a 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. Em caso de reprovação, o estudante poderá refazer o estágio uma única vez. Caso haja impossibilidade de fazer o estágio no período previsto no curso, o estudante poderá executá-lo em até 2 anos a partir da conclusão de todos os componentes curriculares.

- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fls. 426: é admitido o aproveitamento de estudos dos profissionais que que concluíram o curso de Auxiliar de Saúde Bucal, e dos profissionais que concluíram a graduação. A avaliação será feita por comissão formada pelo diretor pedagógico, professor responsável técnico e secretário escolar, não sendo admitida a dispensa do estágio supervisionado.

Da Proposta Pedagógica, 458 a 473.

A Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue:

O Instituto Resende tem como missão:

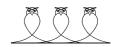
habilitar profissionais conscientes e competentes para o exercício da sua profissão e da cidadania, desenvolvendo um trabalho voltado para a educação profissional humanizada, promovendo a transformação dos alunos em indivíduos capazes de pensar e agir criticamente, sem prescindir de sua criatividade. (fl. 462)

Quanto à organização pedagógica, fls. 463 a 465, a instituição oferece cursos na modalidade de educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada concomitante e subsequente, com saída intermediária para a certificação de formação inicial e continuada - FIC.

Os cursos são estruturados em semestres e organizados em módulos, tendo como estratégia didática a realização de projetos de pesquisa e de práticas profissionais do estágio. É



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



observado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária descrita nos Planos de Curso, os quais estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – MEC.

Acerca da educação inclusiva, a instituição prevê a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado – PEI e afirma que:

o atendimento dos alunos com necessidades especiais será condizente com as limitações, promovendo adaptações de recursos e conteúdos para que os mesmos tenham condições de desenvolver as capacidades intelectuais e físicas necessárias ao exercício da profissão. (fl. 465)

Do Regimento Escolar, fls. 47 a 64.

O Regimento Escolar tem a análise e a aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 208, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Instituto Resende, situado na QNA 41, Lote 02, Taguatinga Norte Distrito Federal, mantido pela Odontoclínica Resende Ltda., com sede na C 01, Lotes 01/12, Sala 609, Taguatinga Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde;
- c) autorizar a oferta de curso técnico de nível médio de Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde;
- d) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer;





- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
- e) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Prótese Dentária, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo II do presente parecer;
- f) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- g) determinar à instituição educacional a inclusão, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, dos cursos técnicos de nível médio ora aprovados, para fins de validade nacional;
- h) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 154/SEEDF, 21 de agosto de 2018, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- i) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2019.

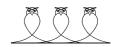
MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 9/4/2019

WALTER EUSTÁOUIO RIBEIRO Presidente no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 95/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO RESENDE

Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial

Curso: Técnico em Prótese Dentária **Eixo Tecnológico**: Ambiente e Saúde

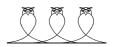
Regime: Modular Semestral

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
	Anatomia, Fisiologia e Estrutura Dental	100
	Biossegurança	80
T	I Legislação e Ética Profissional Materiais Dentários	60
1	Materiais Dentários	120
	Microbiologia e Parasitologia	40
	Estágio Profissional Supervisionado I	160
	RIA DO MÓDULO ofissional Auxiliar em Saúde Bucal	560
П	Noções de Oclusão Dentária	50
	Prótese Parcial Fixa	100
	Prótese Parcial Fixa Sobre Implantes	100
	Prótese Total Fixa	100
	Tecnologia em Prótese Dentária	50
	Estágio Profissional Supervisionado II	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II		500
	Empreendedorismo	50
	Encerramento Diagnóstico	50
III	Prótese Ortodôntica	100
111	Prótese Parcial Removível	100
	Prótese Total Removível	100
	Estágio Profissional Supervisionado III	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		500
CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS (I+II+III)		1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO (I+II+III)		360
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1560

^{1.} Horário de Funcionamento: de segunda-feira à sexta-feira no turno noturno de 18h50 as 23h; sábado no turno matutino de 7h50 as 12h e vespertino de 13h as 17h10. Em todos os turnos são 4 aulas de 60 minutos, excluído o intervalo de 10 minutos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 95/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO RESENDE

Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presencial

Curso: Técnico em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Regime: Modular Semestral

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	HORAS
I	Anatomia, Fisiologia e Estrutura Dental	100
	Biossegurança	80
	Legislação e Ética Profissional	60
	Materiais Dentários	120
	Microbiologia e Parasitologia	40
	Estágio Profissional Supervisionado I	160
CARGA HORÁRIA Qualificação Profis	A DO MÓDULO I sional de Auxiliar em Saúde Bucal	560
	Administração em Saúde Bucal	60
	Especialidades da Odontologia	120
II	Patologia Bucal	60
11	Promoção e Prevenção em Saúde Bucal	60
	Radiologia na Odontologia	100
	Estágio Profissional Supervisionado II	100
CARGA HORÁRIA	A DO MÓDULO II	500
	Empreendedorismo	50
	Ergonomia e Técnicas de Instrumentação	70
III	Periodontia	100
111	Procedimentos Restauradores	110
	Saúde Bucal Coletiva	70
	Estágio Profissional Supervisionado III	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III		500
CARGA HORÁRIA	A DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS MÓDULOS (I+II+III)	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO (I+II+III)		360
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1560

^{1.} Horário de Funcionamento: de segunda-feira à sexta-feira no turno noturno de 18h50 as 23h; sábado no turno matutino de 7h50 as 12h e vespertino de 13h as 17h10. Em todos os turnos são 4 aulas de 60 minutos, excluído o intervalo de 10 minutos.